

EMPRESAS “TOO BIG TO FAIL”: ANÁLISE DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO LAVA-JATO

*Sinara Lacerda Andrade*¹

*Oreonnilda de Souza*²

RESUMO: A proposta deste trabalho é analisar as empresas envolvidas na Operação Lava-Jato, a partir da Teoria *Too big to fail* com o intuito de verificar se as grandes empresas realmente não poderiam falir, bem como, ponderar o papel do Estado das leis e princípios constitucionais aplicáveis. Utilizando-se os métodos dedutivo, sistemático e hermenêutico foi possível verificar que a Petrobras se insere no rol das “too big to fail” brasileiras, sua influência no contexto econômico mundial é nítida e inquestionável é sua importância à economia nacional. A atividade por ela desempenhada influencia todos os setores e atividades econômicas relacionadas, ocasionando reflexos diretos na taxa de juros básica, no produto interno bruto e na balança comercial. Nessa perspectiva, se a Petrobras falir, ocasionará uma crise sistêmica em todo o complexo financeiro. Ademais, em razão das disposições constitucionais, o monopólio do petróleo é da União, percebe-se a responsabilidade do governo, principalmente em adotar políticas que minimizem os impactos negativos e salvaguardem a Estatal. Nesse sentido, o governo deverá intervir sem medir esforços, com a finalidade de impedir que uma crise ainda maior afete a empresa, injetando recursos e concedendo incentivos para que suas dificuldades financeiras sejam superadas, bem como, seja resgatada a credibilidade e confiabilidade de investidores nacionais e internacionais, o que não significa que os culpados fiquem impunes, pois todos deverão ser julgados e responsabilizados pelos prejuízos causados ao Erário.

Palavras-chave: Grandes demais para falir. Operação Lava-Jato. Crimes contra a Ordem Econômica brasileira. Análise jurídica.

ABSTRACT: The purpose of this work is to analyze the companies involved in operation Carwash, from the Theory Too big to fail in order to verify if the large companies could not really go bankrupt as well, considering the role of the State laws and constitutional principles applicable. Using deductive methods, systematic and hermeneutical was possible verify that Petrobras is part of the list of "too big to fail" in Brazil, its influence in the world economic context is clear and unquestioned is their importance to the national economy. The activity on her played influences all sectors and economic activities related, causing direct reflections on the basic interest rate, gross domestic product and balance of trade. In this perspective, if Petrobras fail, will cause a systemic crisis in the entire complex. Furthermore, because of constitutional provisions, the oil monopoly Union, the responsibility of the Government, especially in adopting policies that minimize the negative impacts and safeguard the state company. To this end, the Government must intervene without measuring efforts, in order to prevent an even greater crisis affects the company, injecting resources and granting incentives to its financial difficulties to be overcome, as well as, be rescued the credibility and reliability of national and international investors, which does not mean that the guilty go unpunished

¹ Graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Especialista em Direito Processual Penal, com ênfase em Docência do Ensino Superior pela Universidade Gama Filho. Mestre em Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas pela Universidade de Marília. Docente superior na Universidade do Estado de Minas Gerais nos cursos de Direito e Sistemas de Informação. Associada do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Assessora, consultora e advogada sócia do escritório Mendonça & Lacerda Advogados Associados.

² Mestranda em Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social pela Universidade de Marília - UNIMAR (2015). Bacharel em Direito (2008), Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho (2010) pelo Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP (2011). Advogada.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

because everyone should be judged and held accountable for the losses caused to the Exchequer.

Keywords: Too big to fail. Lava-jet operation. Crimes against the Brazilian Economic Order. Legal analysis.

INTRODUÇÃO

A pesquisa foi norteada pelos métodos dedutivo, sistemático e hermenêutico. Dedutivo: partindo das leis e teorias existentes para o desenvolvimento de um raciocínio lógico para explicação do problema central; sistemático: utilizando-se um sistema de ideias, de referências, hipóteses, fontes de informação com base na teoria *Too big to fail*, e hermenêutico: compreensão, interpretação e concretização das normas à problemática enfrentada.

Discorrer sobre as empresas envolvidas no maior caso de corrupção da história brasileira e os impactos gerados à economia à luz da teoria *Too big to fail* não é uma tarefa tão fácil quanto parece, não só pelo fato de não se ter conhecimento da dimensão exata do desvio, do prejuízo material até então suportado, mas principalmente pelos efeitos no que tange a reputação e saúde econômica da Petrobras, empresa no *ranking* das maiores do país, teoricamente, dentre àquelas que não podem falir.

Como discorrer dessa crise, se ainda nos falta meios, informações e elementos capazes de concluir as investigações, punir os culpados e verificar, na prática, se as indenizações (aos acionistas e ao Erário) serão mesmo efetivadas. Dúvidas e expectativas são as certezas de hoje.

Quais os impactos ao sistema econômico-financeiro do País? E se novas falhas ocorrerem? Talvez, a teoria *Too big to fail* desenvolva uma vaidade tamanha que as grandes organizações se sintam imunes, intocáveis e inabaláveis, colocando-se em grau de autossuficiência, como se nenhuma crise as pudesse atingir. O que será da Petrobras? E das empresas envolvidas? E da economia do País? Será mesmo que as grandes empresas não podem falir? E qual o papel do Estado frente à insegurança e à recessão econômica vindouras? Essas e outras questões envoltas ao tema serão abordadas neste ensaio, o qual, por evidente, não tem o condão de exaurir o assunto, e nem poderia tê-lo!

1 PAPEL DO ESTADO NA DEFESA E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADSTRITOS À ORDEM ECONÔMICA: INTERVENCIONISMO ESTATAL

Símbolo do processo de redemocratização político-social brasileira, a Constituição Federal de 1988 dedicou tratamento especial à ordem econômica, primando pela dignidade humana, a partir da reafirmação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A ordem econômica compõe-se de fundamentos (pontos de partida), fins (comandos e valores para a persecução dos objetivos constitucionais) e princípios (instrumentos), os quais, ao interagirem, engendram a regulação pública da economia.

O sistema econômico adotado pela Constituição é o capitalista com fulcro na livre iniciativa, assegurando-se, a todos, “o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (parágrafo único do art. 170).

O Estado, via de regra, não deve intervir (atuar) de forma direta no domínio econômico, em observância ao princípio da livre iniciativa e demais limitações impostas pelo texto constitucional. Porém, excepcionalmente, com base no art. 173 poderá explorar diretamente uma atividade econômica se presentes os imperativos da segurança nacional ou diante de relevante interesse coletivo. Igualmente poderá (leia-se: deverá) intervir para coibir abusos do poder econômico com vistas à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; casos em que o Estado intervirá no domínio econômico como agente normativo e regulador, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, aplicando medidas inibitórias a tais práticas lesivas (art. 174). Nesse sentido, o Estado poderá atuar no domínio econômico de duas formas, como agente executor (art. 173) e/ou como agente regulador (art. 174).

Percebe-se uma dupla finalidade de regular a ordem econômica, primeiro: organizar as atividades produtivas para que se tornem mais eficientes e tenham oportunidade de crescimento, segundo: incluir a população nos benefícios originários do desenvolvimento econômico, eliminando as desigualdades regionais e sociais.

A atuação do Estado, portanto, deve coadunar aos interesses coletivos em respeito aos princípios orientadores da ordem econômica, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, [com o fim de] assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (art. 170 da CF). Convém lembrar que a valorização do trabalho humano, princípio da ordem econômica, também constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º).

Sob essa ótica, o princípio da livre iniciativa, um dos pilares de sustentação da ordem econômica, deve ser lembrado e aplicado para promoção da justiça social. Para André Ramos Tavares, o princípio da livre iniciativa tem uma acepção normativa positivada,

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

enquanto uma liberdade destinada a qualquer pessoa, e um sentido de normativa negativa, em razão da regra de não-intervenção estatal.³

Por óbvio, a liberdade de iniciativa das empresas deve observar o princípio da função social da propriedade, ao empresário (ou a quem detenha o poder de direção e controle da atividade econômica) é imposto o dever de exercê-la em benefício da sociedade. Como se pode ver, sempre o interesse coletivo se sobreporá ao particular; o Estado intervém nas relações particulares, mitigando, inclusive, o princípio da autonomia privada (aplicável aos contratos), estabelecendo limites ao seu exercício para concretização do bem comum e da justiça social.

Quanto ao princípio da livre concorrência, garanti-lo é promover competitividade entre as empresas, proteger as pequenas empresas, dando a elas condições de sobrevivência no mercado e, além disso, depreende-se outro viés, o fato de o consumidor ser o destinatário econômico final das normas de concorrência, pois a finalidade é promover a tutela de seus interesses, resguardando direitos basilares e promovendo seu bem estar.

“Isso porque, a apuração de práticas abusivas do poder econômico é um dos instrumentos para proteção para a livre iniciativa e da livre concorrência, enquanto princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito Brasileiro, ultimado pela proteção dos consumidores.”⁴ A concorrência leal proporcionará possibilidade de competição, de melhor preço e qualidade dos produtos oferecidos, portanto benéfica a toda sociedade. “Promover a concorrência entre as empresas é garantir ao consumidor preços mais baixos, maior variedade e qualidade de produtos, mais inovação e maior poder de escolha. Assim, o consumidor é o grande destinatário da defesa da concorrência.”⁵

O Direito Constitucional Econômico surgiu no contexto histórico da Primeira Guerra Mundial em 1914, período que houve grande produção, circulação e distribuição de riquezas, tornando-se imperiosa a criação de um ordenamento jurídico positivado que regulamentasse essas relações. O fim da guerra produziu um desequilíbrio econômico que atingiu todo o mundo e o Direito Penal Econômico foi fundamental para a regulamentação dessas atividades, estabelecendo parâmetros para empresas privadas e públicas, por meio dos ditames e princípios constitucionais econômicos, visando à proteção da atividade econômica e à tutela da ordem pública econômica.

³ TAVARES, André Ramos. *Direito constitucional econômico*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2006, p. 83.

⁴ DUTRA, Camila. *O direito da concorrência na defesa do consumidor*. Disponível em: <http://camilagdutra.jusbrasil.com.br/artigos/150909135/o-direito-da-concorrenca-na-defesa-do-consumidor?ref=topic_feed>. Acesso em: 5 maio 2015.

⁵ Op. cit.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

O comportamento delitivo atenta contra a integridade das relações econômicas públicas, privadas ou mistas, que ocasionam dano ou ameaça à ordem econômica. Os crimes são condutas puníveis, pois produzem desequilíbrio no desenvolvimento das etapas do fenômeno econômico, por isso, o bem jurídico tutelado pelo Direito Penal Econômico tem caráter supraindividual, afinal, o crime consubstancia-se na lesão de certos direitos patrimoniais de alguém, na qualidade de membro da coletividade, é que objeto de tutela do Estado.

Atualmente no Código Penal brasileiro não há nenhum capítulo em especial que trate dos crimes contra a ordem econômica, o que ocorre é que na parte especial do Código, alguns dispositivos podem ser classificados como integrantes do Direito Penal Econômico.

Inicialmente, vale ressaltar, que os crimes contra a propriedade industrial, são espécies de crime contra a ordem econômica, que estavam previstos no título III, capítulo II, III e IV do Código Penal brasileiro, mas foram revogados pela Lei n. 9.279/96 e passaram a constar dessa lei, em especial.

No que tange aos crimes contra a ordem econômica, o Código Penal dispõe no art. 172, o crime de duplicata simulada; no art. 175, a fraude no comércio; no art. 177, trata das fraudes e abusos na função ou administração de sociedade por ações. Já os arts. 272, 273, 274 e 279, versam sobre adulteração ou falsificação de substâncias alimentícias ou medicinais, da fabricação de produtos com violação de disposições de legislação sanitária, ou da venda ou manutenção em depósitos de substâncias alimentícia ou medicinal avariada.

Nota-se assim, que a maior parte das normas de Direito Penal Econômico do ordenamento jurídico brasileiro, estão positivadas em legislação extravagante, o que acaba por dificultar a repressão da conduta delitiva, propiciando a ineficácia legal e prejudicando sobremaneira a aplicação da lei. Tais inconvenientes poderiam ser sanados caso houvesse a adequada inserção de um capítulo próprio dos crimes contra ordem econômica no Código Penal, facilitando o trabalho do operador do direito, promovendo, por fim, a tão almejada segurança jurídica.

Assim, cabe ao Poder Público incentivar o mercado interno, promovendo o desenvolvimento socioeconômico nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (Incisos II e III do Art. 3º da CF/88). Para tanto, foi garantido ao Estado prerrogativas, poderes coercitivos e, também, limitações delineadas pela Constituição Federal.

No caso da Petrobras, preservar a atividade econômica não deve ser incompatível com o combate a corrupção; os culpados devem ser punidos e suportar os ônus provenientes de seus atos. Mas evidente que os efeitos como desemprego em massa, a extinção da

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

atividade econômica exercida pela empresa, os contratos já firmados, dentre outros tantos aspectos devem ser sopesados – existem cerca de 500 mil empregados e milhares de investidores envolvidos diretamente; os prejuízos poderão ser irreparáveis.

Talvez os acordos de leniência sejam uma saída para o problema, pois, assim, o governo poderá estabelecer limites, requisitos a serem cumpridos, mediante acompanhamento de sua atuação, momento em que será possível organizar a “casa” e recuperar sua reputação junto à sociedade e a comunidade internacional.

Diante de todo o exposto, a ordem econômica prevista na Constituição Federal de 1988 delimitou os fins a serem perseguidos pelo Estado, limitou sua atuação, mas permitiu sua intervenção na economia para que tais fins sejam efetivados em prol da valorização do trabalho humano, do desenvolvimento econômico, mediante os ditames da justiça social e para que seja resguardada às futuras gerações, defendendo-se, assim, o mercado interno enquanto um patrimônio nacional. Nesse sentido, incumbe ao Poder Público fomentar e resguardar a livre concorrência, harmonizando as relações comerciais e equilibrando as forças de mercado.

2 PROGRAMA DE ESTÍMULO À REESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER) é considerado o mais polêmico programa da história econômica nacional. Criado em novembro de 1995 durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o programa teve por finalidade a recuperação de instituições financeiras que passavam por um período de crise, evitando-se a evolução para uma crise econômica sistêmica. Para tanto, injetou-se dinheiro público em 07 (sete) bancos privados que “quebraram” (Nacional, Econômico, Mercantil, Bamerindus, Banorte, Pontual e Crefisul).⁶

O Programa vigorou até 2001, quando houve a promulgação da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelecia as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e proibia contribuições de recursos públicos para saneamento do sistema financeiro nacional.

⁶ VILLAVERDE, João. A batalha do Proer não acabou, 20 anos depois. *O Estadão*, 29 abr. 2015. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/joao-villaverde/a-batalha-do-proer-nao-acabou-20-anos-depois>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

De fato, o PROER foi um instrumento necessário e decisivo que impediu o colapso do sistema financeiro nacional, o que afetaria não somente no aspecto econômico do país, mas também no aspecto social. Nota-se que uma possível falência do sistema bancário nacional acarretaria o desaparecimento de grande parte da poupança de vários brasileiros, desencadeando a queda brusca na demanda agregada, isto é, a totalidade de bens e serviços que os consumidores, as empresas e o Estado estão dispostos a comprar a um determinado preço e em determinado momento. A demanda agregada depende da quantidade de moeda em poder dos agentes econômicos e dos impostos a que estão sujeitos, por óbvio, uma queda na demanda agregada, conseqüentemente, ocasionaria uma crise econômica.

Em uma perspectiva histórica, o Plano Real pôs fim ao processo inflacionário vigente, em razão das profundas alterações, estruturais e regulamentatórias, do sistema financeiro, devido ao contexto de estabilidade econômica e de abertura ao capital externo, dando início a um período, embora curto, de certa estabilidade vigente no sistema bancário que, por falta de preparo, entrou em crise e fez com que o Banco Central intervisse na economia.

Nesse sentido, necessário se faz elucidar alguns aspectos da provisória estabilidade econômica nacional que ocorreu, primeiramente, em virtude da estabilização dos preços e, em seguida, à introdução do Plano Real. Posteriormente, o sistema bancário brasileiro, viria a apresentar sérios problemas de liquidez e solvência.

A principal política de saída do mercado bancário no Brasil, até então, limitava-se à intervenção e liquidação de instituições por parte do Banco Central. No entanto, a ameaça de falência de algumas instituições bancárias, segundo a Teoria *Too big to fail*, exigiria do Banco Central a formulação de uma nova estrutura de política a fim de evitar a quebra de confiança no sistema bancário e a corrida bancária.

Embora o Banco Central se esforçasse em sentido contrário, a corrida bancária ocorreu por volta de 10 de outubro de 2008, período em que muitos correntistas desesperados diante dos sinais da crise, retiraram o dinheiro aplicado em bancos pequenos e médios, alcançando um valor de saque no total de 40 bilhões de reais em apenas uma semana. A corrida bancária demonstrava o reflexo da falta de confiança dos investidores no sistema e como maior consequência, um risco de que os bancos decretassem falência.⁷

Nesse contexto, a criação do PROER, baseou-se em dois princípios gerais que propunham: primeiramente, a preservação da estabilidade do sistema de pagamentos, que seria possível por meio de garantias dos depósitos ofertadas aos aplicadores e segundo, a

⁷ SEABRA, Luciana. O Brasil quase mergulhou na crise. *Economia Clara*, 6 nov. 2009. Disponível em: <<https://economiaclara.wordpress.com/tag/corrída-bancária/>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

punição das más políticas bancárias, que ocorreriam por meio de transferências do controle acionário das instituições socorridas pelo Programa.

Para a implementação do Programa, as instituições bancárias foram divididas em “bancos bons” e “bancos ruins”. Os denominados bancos ruins seriam adquiridos por outra instituição bancária, depois de saneados por meio das operações do PROER, sendo liquidados pelo Banco Central.⁸

Assim, como o banco novo precisava ser capitalizado, as operações do Programa forneciam uma reserva de liquidez para que o banco adquirente fosse capaz de atender a eventuais saques de depositantes ou para que o banco adquirente pudesse alavancar novas operações a fim de tornar compensatória a assunção dos ativos ruins do banco problemático, pois, somente assim, as ações surtiriam o efeito desejado.

A extrema relevância do Programa ficou ainda mais evidente em 2008, período em que houve a crise econômica mundial, quando foi possível analisar as consequências de um parcial colapso no sistema bancário americano. Em virtude do PROER, o sistema bancário brasileiro manifestou-se relativamente à frente do colapso financeiro mundial, amplamente criticado pelo Partido dos Trabalhadores, à época de seu lançamento. O PROER recebeu consideráveis elogios do então Presidente Lula, por ter sido instrumento essencial para ajudar a conter a crise econômica mundial de 2008 no Brasil.

Não há que se duvidar a necessidade em se tomar uma medida como a criação do PROER, contudo, o programa deixou um legado amargo aos brasileiros, atualmente 03 (três) dos 07 (sete) bancos mencionados, ainda devem ao Banco Central o montante atualizado de R\$ 28,8 bilhões. Segundo dispõe Gustavo Loyola, ex-presidente do Banco Central do Brasil e um dos mentores do Programa, a maior parte da dívida pertence ao Banco Nacional, da família Magalhães Pinto. O Nacional ainda precisa pagar ao governo R\$ 21 bilhões, os outros R\$ 7,7 bilhões são devidos pelo Banco Econômico, do banqueiro Ângelo Calmon de Sá. O restante, um valor menor, de R\$ 26,3 milhões, é devido pelo banco Crefisul, do empresário Ricardo Mansur. Os demais bancos já quitaram suas dívidas com o governo.⁹

Insta consignar que as operações realizadas pelo PROER foram de extrema relevância e urgência, contudo, há que se dizer que acabaram por ocasionar uma grande polêmica, devido aos gigantescos valores que foram aplicados em instituições declaradamente falidas e que já não mais dispunham de quaisquer perspectivas, sequer

⁸ CAVALCANTE, Luiz Ricardo. Sistema financeiro no Brasil: uma breve análise de sua evolução. In: *Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 12, n. 3, p. 199-210, dez. 2002.

⁹ LOYOLA: elogio de Lula ao Proer é “evolução natural”. *O Globo*, 28 mar. 2008, atual. 10 jan. 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/loyola-elogio-de-lula-ao-proer-evolucao-natural-3621678>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

confiabilidade para um retorno ao mercado bancário. Elucida-se, os Bancos Nacional, Econômico e Crefisul, contam ainda com mais 13 (treze) anos de prazo para adimplirem o remanescente da dívida com o governo. Assim, contabilizando-se desde o ano de 1995, até a presente data, o PROER poderá ter seu acerto final, somente 33 (trinta e três) anos após a sua criação e é justamente nesse sentido que deverá ser analisado criteriosamente no caso das empresas envolvidas na operação Lava-Jato. Afinal, o que seria mais prejudicial lidar-se com a extensão do pernicioso legado que a intervenção estatal promoverá ou arcar com o custo do colapso econômico.

Pode-se, dizer, portanto, que o PROER foi um instrumento que evitou que a quebra de confiança nos bancos levasse o Brasil a uma crise financeira de proporções incontrolláveis, além de ajudar a consolidar o Plano Real. Como visto, o valor utilizado no Programa foi de aproximadamente 20 bilhões, esse dinheiro foi garantido pelos títulos depreciados, os títulos eram comercializados no mercado por 50% de seu valor original o prejuízo, por conseguinte, girava em torno de 8 bilhões, por óbvio, que não é pouca coisa, mas é muito menos do que custariam outros ajustes no Sistema Financeiro Nacional, caso ocorresse a quebra bancária em grande escala.¹⁰

O Programa propiciou que os investimentos feitos pelos pequenos correntistas ficassem assegurados por intermédio do mecanismo de proteção aos depositantes, cuja implementação só foi possível, graças à adesão incondicional das instituições bancárias, há que se dizer assim, que foi o PROER o responsável por promover um novo mecanismo econômico permitindo que, subsistisse no sistema, somente as instituições que tivessem solidez para manterem-se no mercado, como dispõe os fundamentos da ordem e econômica, inseridos no artigo 170 da Constituição Federal. Desta feita, o PROER desvinculando-se das polêmicas no que tange à sua obscuridade e demonstrou, ao longo do tempo, que cumpriu com a finalidade a que se destinava, evitando uma crise econômica nacional sistêmica.

3 EMPRESAS “TOO BIG TO FAIL” BRASILEIRAS: ASPECTOS GERAIS

A expressão “too big to fail” é utilizada para identificar grandes e importantes empresas à economia do país onde está instalada e, algumas, refletem, inclusive, na economia mundial. Tais empresas demonstram-se essenciais à economia e sua falência poderia comprometer o sistema financeiro como um todo. Por essa razão o governo deve

¹⁰ SILVA, Joel Avelino da. Análise do PROER: impactos sobre o SNF após 10 anos de implantação. 2007. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Pós-Graduação em Administração em Negócios Financeiros, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração, Curitiba, 2007, p. 49.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

intervir e não permitir que isso ocorra, injetando recursos e concedendo incentivos para que suas dificuldades financeiras sejam superadas e a falência seja afastada.

Ao explicar a teoria *Too big to fail*, Luiz Flavio Gomes disserta “dentro da cadeia econômica de um país ou região, existem setores que, se quebrassem, arrastariam para o abismo milhares de empresas, acabariam com milhões de empregos e contaminariam outras atividades produtivas.” Isso geraria recessão e o caos generalizado no setor.¹¹ É o que está acontecendo com a Petrobras.

Evidente que os custos dessa operação de “salva-guarda” das “too big to fail” será “socializado para população através de impostos/uso de recursos que seriam destinados a outras áreas/inflação”¹², custo bem menor se a quebra existir e juntamente os efeitos nefastos se instalarem.

No Brasil, podemos citar como as cinco maiores e principais empresas, as quais se encaixariam como àquelas “grandes demais para falir”, a Petrobras, a Vale do Rio Doce, o Banco do Brasil, o Banco Bradesco e o Banco Itaú.

A Vale do Rio Doce é uma empresa cujo objeto social é a extração de minério de ferro. Considerada a maior produtora desta *commoditie* no mundo, seu produto principal é o minério de ferro. Sem as exportações dessa empresa, a economia do Brasil já teria definhado, cuja consequência seria a entrada em moratória em 2008 com a crise financeira mundial.

Os Bancos do Brasil, Bradesco e Itaú são os “grandes” bancos nacionais com ativo em torno de 1 (um) trilhão de Reais cada um, o que significa se juntarmos os valores dos três, quase atingiria o PIB de um ano do País.¹³ Torna-se claro, se qualquer um deles estremecer, todo o sistema financeiro nacional poderá ruir.

A Petrobras, atuante na prospecção, no refino, na distribuição de petróleo e na petroquímica, conhecida como a “gigante do petróleo do Brasil”, reflete, direta ou indiretamente, em toda cadeia produtiva, pois todo segmento precisa (diria, depende) de transporte. “Quanto maior dependência de petróleo importado for a de um país maior será sua vulnerabilidade a crises externas - eventos de alteração brusca no preço pode gerar

¹¹ GOMES, Luiz Flavio. *Too big to fail, too big to jail*: chegou a hora da verdade. Publicado em: 28 abr. 2015. Disponível em: <http://professorifg.jusbrasil.com.br/artigos/183877467/too-big-to-fail-too-big-to-jail?utm_campaign=newsletter-daily_20150429_1099&utm_medium=email&utm_source=newsletter>. Acesso em: 30 abr. 2015.

¹² ANANENKO, Boris V. *Educação financeira: too big to fail*. Publicado em: 28 mar. 2013. Disponível em: <<http://blogdoborisananenko.blogspot.com.br/2013/03/educacao-financeiratoobigtofail.html>>. Acesso em: 1 maio 2015.

¹³ Op. cit.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

eventos como inflação elevada, recessão.”¹⁴ Por isso, percebe-se por mais mal administrada e mesmo deixando de ser auto suficiente na produção petroleira, a Petrobras é relevante a economia nacional e o governo deve intervir para evitar sua “quebra”.

A rede de corrupção envolvendo a Petrobras (empresa controlada pelo Estado) desencadeou um escândalo político em proporções maiores aos já vistos, superando o “Mensalão”, cujos impactos à economia nacional ainda não podem ser mensurados; inúmeras empresas nacionais já sofrem grandes prejuízos e o País poderá sofrer recessão.

4 PETROBRAS: SÍNTESE DO “ESCÂNDALO”

Em toda história do Brasil, nunca antes se viu um esquema de corrupção na magnitude do caso envolvendo a Petrobras, investigado na operação denominada “Lava-Jato”, cujos impactos são assustadores, os quais demonstram a fragilidade e as imperfeições da organização social e empresarial brasileiras.

O esquema de corrupção e lavagem de dinheiro envolveu, inclusive, inúmeras empresas brasileiras, o governo e políticos brasileiros, movimentou bilhões de reais e instalou uma crise econômica no País.

Em síntese, o esquema foi o seguinte:

- reunidas em cartel, as grandes empreiteiras Camargo Corrêa, Engevix, Galvão Engenharia, IESA Óleo e Gás, Mendes Júnior, OAS, Odebrecht, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez e UTC Engenharia, combinavam preços de obras para a Petrobras e superfaturavam esses contratos (somados em R\$59 bilhões). Parte desse montante era distribuído entre executivos da Petrobras e operadores do esquema, os quais repassavam a propina, em vários percentuais, a partidos políticos, dinheiro utilizado para financiar suas campanhas eleitorais.¹⁵ Foram listados 28 (vinte e oito) partidos, dentre eles os que mais receberam doações das empreiteiras envolvidas no escândalo (cerca de 70% do valor doado) foi o Partido dos Trabalhadores - PT, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e o Partido Progressista – PP.¹⁶

¹⁴ ANANENKO, Boris V. *Educação financeira: too big to fail*. Publicado em: 28 mar. 2013. Disponível em: <<http://blogdoborisananenko.blogspot.com.br/2013/03/educacao-financeiratoobigtofail.html>>. Acesso em: 1 maio 2015.

¹⁵ AS LIGAÇÕES da Operação Lava Jato. *Globo.com*. Publicado em: 18 nov. 2014, atualizado em: 2 mar. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/infografico.html>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

¹⁶ OS PARTIDOS que mais receberam doação de empreiteiras do lava jato. *Pragmatismo Político*, 24 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/os-partidos-que-mais-receberam-doacoes-de-empreiteiras-da-lava-jato.html>>. Acesso em: 3 maio 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

A Operação Lava Jato foi deflagrada em 17 de março de 2014 pela Polícia Federal, para investigação de lavagem de dinheiro, pagamento de propina a políticos, caixa 2 (dois) para financiar partidos políticos aliados do governo federal, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal e evasão de divisas e desvios de recursos públicos e da Petrobras.

Em 20 de março, Paulo Roberto Costa, Diretor de Abastecimento da Petrobras foi preso por ocultação e destruição de documentos. A partir de suas revelações à Justiça, após acordo de delação, 17 (dezessete) pessoas envolvidas no esquema foram presas, dentre elas Alberto Youssef (doleiro e empresário brasileiro, acusado de comandar o esquema). Começa, então, o aparecimento e a veiculação dos nomes das empresas e dos políticos envolvidos no esquema. No dia 14 de maio de 2015 foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), presidida por Vital do Rêgo para apurar as denúncias envolvendo a Petrobras. Em 24 de setembro, Youssef assina acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, no qual os detalhes dessa relevante e histórica operação (Lava-Jato) serão examinados à frente.

4.1 RELEVÂNCIA DA PETROBRAS NO CENÁRIO ECONÔMICO BRASILEIRO

A empresa Petróleo do Brasil, atua na modalidade sociedade anônima de capital aberto, possuindo como acionista majoritário a União Federal, representada pela Secretaria do Tesouro Nacional, atua de maneira integrada nos setores de exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-químico e biocombustíveis. Fundada em 1953, por meio da revogada Lei Federal nº 2.004, durante o governo do Presidente Getúlio Vargas, representou um dos maiores momentos de afirmação da nacionalidade, o expoente mais significativo de ufanismo nacional.

Com o passar dos anos, a empresa foi adquirindo credibilidade, com a introdução de tecnologia de ponta; aprimoramento da capacidade técnica; eficiência das unidades da Petrobras, especialmente as refinarias e plataformas marítimas e o desenvolvimento de tecnologia própria. Além do Brasil, a empresa está presente em 17 (dezessete) países, sendo líder nacional do setor petrolífero, que denota um crescimento constante da produção de petróleo. A empresa detinha, desde 1953, ano de sua fundação, o monopólio da exploração e produção do petróleo nacional, monopólio foi quebrado em 1995, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 9, que autorizava a União a contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades de pesquisa; refinação; importação exploração e transporte de petróleo, ou seja, a empresa passou a ter apenas o monopólio para a pesquisa

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

a lava e o enriquecimento, a empresa expandiu suas operações a fim de inserir-se entre as 5 (cinco) maiores empresas integradas de energia no mundo até 2030.

O petróleo, como se sabe, é o principal recurso energético utilizado no mundo e todos os assuntos relacionados a ele, desde variação do preço do barril à descoberta de novas reservas, afetam as atividades econômicas dos países de forma profunda, ocasionado reflexos diretos na taxa de juros básica, no produto interno bruto e por fim, na balança comercial.

No caso do Brasil, não haveria de ser diferente, a relevância da Petrobras é indiscutível, sendo necessário analisar os reflexos que a empresa líder no setor, exerce diretamente na economia brasileira.

Anteriormente a isso, há que se ressaltar que as empresas petrolíferas são avaliadas a partir de sua produção, capacidade de refino e principalmente do volume de reposição de suas reservas de petróleo e gás natural. Como apontam os engenheiros de produção, Jéssica Alves e João Marcelo Chaves¹⁷, as reservas são a fonte da receita e do fluxo de caixa futuros de uma empresa petrolífera, o que inclui sua capacidade de remunerar acionistas, pagar credores, gerar royalties e pagar impostos.

A Petrobrás é uma das maiores empresas brasileiras, cerca de 94,1% (noventa e quatro vírgula um por cento) da produção de petróleo e gás natural no Brasil, advém dos campos operados pela a empresa que possui histórico de crescimento de produção e de reservas, bem como, integração logística entre exploração, produção, refino e distribuição, estando pronta para atender ao crescimento do mercado consumidor nacional. Os principais ativos da empresa totalizam 125 (cento e vinte e cinco) plataformas de produção; 15 (quinze) refinarias, sendo 12 (doze) delas sitiadas no Brasil, 30.000 (trinta mil) quilômetros de dutos e mais de 8.000 (oito mil) postos de combustíveis. A empresa detém 31% (trinta e um por cento) da área total do Pré-sal, ou seja, 35 (trinta e cinco) mil km², sendo responsável por 20% (vinte por cento) da produção mundial em águas profundas. As descobertas em águas profundas no Brasil representam um 1/3 (um terço) de todas as descobertas feitas no mundo nos últimos cinco anos.¹⁸

4.2 A RELEVÂNCIA SOCIAL E O COMPROMISSO SUSTENTÁVEL DA PETROBRÁS

¹⁷ ALVES, Jéssica; CHAVES, Marcelo Pinto. *Análise econômico-financeira da Petrobrás: estudo com enfoque na gestão baseada em valor ao acionista*. Rio de Janeiro: UFRJ; Escola Politécnica, 2013, p. 69-133.

¹⁸ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS). *Pré-sal*. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/pre-sal/?gclid=CKHQmeObrUCFdgJgQodTkQAlg>>. Acesso em: 6 maio 2015.

Os números impressionam e comprovam a dimensão da empresa, que para além do potencial econômico, impressiona também por seu compromisso sustentável e viés social. Para além da imensurável relevância econômica, a Petrobrás desenvolve programas de excelência ambiental e desenvolvimento sustentável, segurança industrial e racionalização de energia. Atualmente, segundo seus relatórios de sustentabilidade, a empresa conta com mais de 300 (trezentos) projetos sociais implantados, no combate à exclusão social, segundo o relatório oficial da empresa que reúne os dados do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013. O relatório dispõe que o lucro líquido no ano de 2013 foi de R\$ 23,6 bilhões, 11% superior ao de 2012, com investimentos que alcançaram R\$ 104,4 bilhões, a maior realização financeira da nossa história. Houve aumento também nos investimentos em projetos sociais, culturais, ambientais e esportivos, totalizando 10 anos de participação no Pacto Global da Organização das Nações Unidas.¹⁹

Segundo comprova o relatório oficial, a Petrobras é, de fato, uma empresa mundial, com parceiros nos mais importantes centros da economia do planeta e internacionalmente reconhecida como um modelo de excelência empresarial.

Como explicitado anteriormente, os lucros das empresas petrolíferas, baseiam-se, em sua produção, capacidade de refino, mas principalmente no volume de reposição de suas reservas de petróleo, ou seja, as reservas petrolíferas são efetivamente a fonte da receita e do fluxo de caixa futuro de qualquer empresa do setor.

Para garantir os lucros vindouros, a empresa atua de maneira sustentável a fim de aumentar a produção e as reservas de petróleo e gás e, por óbvio, otimizar o fator de recuperação, nesse sentido, a Petrobrás adota também, novas tecnologias em áreas com alto grau de exploração, investindo, atualmente, nos campos localizados na camada Pré-sal, para além, dos investimentos em produção de energia elétrica por fontes renováveis, como exemplo, a energia eólica; a Petrobrás possui, desde 2004, uma unidade piloto em Macau, no estado do Rio Grande do Norte, com potência instalada de 1,8 MW.

Os números comprovam a dimensão da empresa, sendo necessário elucidar o papel imprescindível que a Petrobrás exerce na economia mundial e sobremaneira na economia brasileira, a empresa demonstra ser essencial ao sistema econômico e uma crise ou falência, poderiam comprometer todo sistema financeiro, haja vista, os exorbitantes investimentos que são realizados por sua maior acionista, a União.

O colapso que a crise ou uma eventual decretação falência acarretariam seriam generalizados, indo muito além do contexto econômico, pois, uma crise na maior empresa

¹⁹ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS). *Relatório de Sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/relatorio-de-sustentabilidade/>>. Acesso em: 5 maio 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

do Brasil, prejudicaria todos os setores nacionais, visto que, haveria demissões em massa, ocasionando severas consequências, aos funcionários que direta ou indiretamente, são empregados pela empresa; lesaria sobremaneira, todos os beneficiados pelos programas sociais que a empresa gere, afinal, se a população não possui empregos e os beneficiados por programas sociais deixam de receber assistência, a única solução aparente, seria recorrer ao Instituto Nacional de Seguridade Social, a fim de receberem quaisquer auxílios, isso geraria um aumento na carga tributário, o que acabaria por sobrecarregar ainda mais o contribuinte.

Por outro lado, ressalta-se que, uma empresa do porte da Petrobrás com os inúmeros e difusos planos de investimentos que possui, somente conseguirá apresentar resultados satisfatórios a médio e longo prazo. É notório que a empresa possui pontos fortes, mas existe a necessidade contínua de provar que é capaz de atingir as metas estabelecidas, ou seja, persiste a necessidade de demonstrar competência econômica. Contudo, em longo prazo, as chances de recuperação são plausíveis, se os planos forem concretizados, a empresa entrará numa trajetória de lucros crescente. A autossuficiência nacional na produção de petróleo e derivados do petróleo será alcançada e a Petrobrás poderá se beneficiar com uma maior demanda externa, considerando a queda da produção que já começa a atingir poços do Oriente Médio, além do infindável aumento da demanda energética.

Por todo o exposto, ao contrário do que dispõe o capitalismo puro, o governo deverá intervir sem medir esforços, com a finalidade de impedir que uma crise ainda maior afete a empresa, injetando recursos e concedendo incentivos para que suas dificuldades financeiras sejam superadas e a hipótese de decretação de falência seja categoricamente extinta, conferindo meios para que a empresa volte a possuir credibilidade e confiabilidade de investidores nacionais e internacionais.

5 OPERAÇÃO LAVA-JATO

A operação Lava-Jato originou-se em um posto de gasolina da capital federal, o posto aparente trivial possui, além de pastelaria, conveniência e as bombas de combustível, uma casa de câmbio, que foi fechada em 17 de março de 2014, após a Polícia Federal cumprir cerca de 81 (oitenta e um) mandados de busca e apreensão, pois essa casa de câmbio funcionava clandestinamente. Além disso, a Polícia Federal verificou um gigantesco esquema de desvio e lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobras, várias empreiteiras brasileiras e políticos.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

A primeira prisão realizada foi a do doleiro Alberto Youssef, com antecedentes criminais por lavagem e remessa ilegal de dinheiro. Três dias após a prisão do doleiro, realizou-se também a prisão de Paulo Roberto Costa, o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, que já era investigado pelo Ministério Público Federal, por supostas irregularidades na compra pela Petrobras da refinaria de Pasadena, no Texas em 2006, o ex-diretor passou a ser alvo das investigações após ganhar um carro de luxo de Youssef.

Após as prisões, o ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, bem como o doleiro Alberto Youssef, assinaram um acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, para revelarem detalhes do esquema sob benesses legais (como diminuição nas penas). Há de se ressaltar que em um ano de operação já são mais de 15 (quinze) delatores desse esquema.

Em seu depoimento o ex-diretor Carlos Roberto Costa, afirma que havia um esquema de pagamento de propina em obras da Petrobras, por parte de empreiteiras e que o dinheiro abastecia o caixa de partidos políticos como: PT, PMDB e PP. Em uma segunda fase da investigação, a Polícia Federal promoveu buscas em 10 (dez) grandes empreiteiras.

Como o esquema é imensamente maior do que imaginava a Polícia Federal, há uma grande dificuldade em contabilizar e estimar os prejuízos da corrupção aos cofres da Petrobras, nesse contexto a então presidente Graça Foster e outros 5 (cinco) diretores foram demitidos, assumindo a direção, o ex-presidente do Banco do Brasil, Aldemir Bendine, indicado pela Presidente da República e aprovado pelo Conselho de Administração, não por unanimidade, mas por maioria. O reflexo negativo da indicação se deu na bolsa de valores, haja vista que o valor das ações caiu verticalmente em 7% (sete por cento).²⁰

6 REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL APLICÁVEIS À ESPÉCIE: CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA APURADOS PELA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Os crimes apurados pela Operação Lava-Jato provocaram mudanças na Justiça Penal brasileira. A partir dessas investigações, foi oferecida a denúncia que se materializou em 10 (dez) ações penais que tramitam de forma independente na Justiça Federal de Curitiba, no Paraná, em razão da investigação ter iniciado em 2013 em Londrina, após indícios de crimes contra a administração pública e lavagem de dinheiro, onde foram

²⁰ SETTI, Rennan. Após escolha de novo presidente, Petrobras despenca 7% na Bolsa e perde R\$ 8,5 bi em valor. *O globo*: negócios e finanças. Publicado em: 6 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/negocios/apos-escolha-de-novo-presidente-petrobras-despenca-7-na-bolsa-perde-85-bi-em-valor-15261653>>. Acesso em: 8 maio 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

indiciados Carlos Habib Chater, Alberto Youssef, dentre outros, inclusive o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa. Em razão dos fatos serem conexos foram denunciados à mesma Vara (13ª Vara Federal de Curitiba), observando-se o instituto da prevenção (Arts. 76, 78, “c” e 79 do CPP). Entretanto, em razão da imunidade parlamentar formal ou relativa, prevista no §1º do Art. 53 da Constituição Federal de 1988, alguns processos foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, em razão do foro privilegiado dos réus.

A Justiça Federal de Curitiba iniciará os interrogatórios dos 25 (vinte e cinco) dirigentes e funcionários das empreiteiras envolvidas, são listadas 16 (dezesesseis) empresas como partes integrantes do cartel nos contratos formulados com a Petrobras.²¹

No Supremo, o relator dos 28 inquéritos contra 54 suspeitos dos crimes investigados pela Lava-Jato é o ministro Teori Zavascki, presidente da 2ª Turma. “Pelo cronograma, a partir de junho começam a ser expedidas as primeiras sentenças nas cinco ações penais que têm os executivos como réus.”²²

Em meio a esse turbilhão de corrupção, muito se tem falado em delação premiada, portanto, insta tecer, de forma breve, alguns aspectos importantes sobre ela. Em 2013, com o advento da Lei n. 12.850, a denominação passou a ser “colaboração premiada”, pois reflete o ato de colaborar, prestar auxílio, contribuir com o processo investigativo para aplicação da lei penal, admitindo a prática criminosa, sua autoria ou participação, revelando a participação de outras pessoas, permitindo, assim, identificar a materialidade delitiva, evidente que mediante um benefício, uma vantagem, por isso diz-se premiada.²³

A colaboração premiada constitui um meio imprescindível para fazer prova nos crimes contra a ordem econômica, em razão da dificuldade de adquirir confissões voluntárias, já que ambos responderão, corrupto e corruptor, pela prática de corrupção ativa (art. 333, CP).

Na esfera penal não há responsabilidade coletiva ou empresarial, logo todos os envolvidos nos crimes apurados pela Operação Lava-Jato responderão. Nas esferas civil e administrativa a responsabilidade é solidária, todos estarão sujeitos às reparações dos danos causados aos acionistas, aos cofres públicos.

²¹ EMPREITEIROS denunciados na Lava-Jato serão levados a julgamento no mês que vem. *ZH Notícias*. Publicado em: 3 maio 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/empreiteiros-denunciados-na-lava-jato-serao-levados-a-julgamento-no-mes-que-vem-4752658.html>>. Acesso em: 4 maio 2015.

²² Op. cit.

²³ NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização criminosa*: comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013, p. 47.

A Constituição Federal elevou o mercado interno ao *status* de patrimônio nacional (art. 219²⁴), por decorrência, protegê-lo incumbe ao governo federal, cujas políticas públicas devem visar à defesa da indústria nacional e o seu fortalecimento.

Evidente que a Carta Republicana de 1988 deve ser analisada, interpretada e aplicada em toda sua magnitude, de forma sistêmica. Nesse sentido, seus fundamentos (art. 1º), seus objetivos fundamentais (art. 3º), seus princípios (explícitos e implícitos), seus preceitos e, enquanto Estado de Direito, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos devem ser observados e efetivados.

Sob essa ótica, a Constituição brasileira destinou o Título VII exclusivamente à Ordem Econômica e Financeira (por isso é considerada uma Constituição Econômica), refletindo a preocupação com a saúde da economia e das finanças do Estado, afinal sem receita não há direito que se possa efetivar e nem desenvolvimento que se possa alcançar.

Já no art. 170 da Constituição brasileira estão os princípios dessa ordem econômica, com estacas fundadas na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cujos fins precípuos são: assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Os princípios contemplados pelo artigo em comento são: a soberania nacional; a propriedade privada; a função social da propriedade; a livre concorrência; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais e sociais; a busca do pleno emprego; o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. E não precisa ser nenhum *expert* no assunto para verificar que a corrupção investigada pela Operação Lava-Jato resvalou em muitos desses princípios; não se trata de efeitos prejudiciais *inter partes*, mas sim efeitos nocivos a Ordem Econômica e Financeira do país. Ademais, parece atingir imperativos, inclusive, de segurança jurídica, ensejando incertezas e desestabilizando todo sistema econômico-financeiro.

Insta consignar que o art. 177 da Constituição Federal confere como monopólio da União a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro e a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes dessa atividade, em razão dessa determinação a Petrobras é uma Estatal. E, por fim, o art. 192 afirma que o sistema financeiro nacional deve ser “estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem”.

²⁴ “O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal. Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.”

Nesse sentido, existem inúmeras leis relativas ao Mercado de Valores Mobiliários, das quais convém citar:

- Lei n. 6.8385/1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Lei n. 6.404/1976, dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei n. 7.492/1996, define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Lei n. 7.940/1989, institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- Lei n. 8.137/1990, define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- Lei n. 8.176/91, define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis;
- Lei n. 8.668/1993, dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário;
- Lei n. 9.613/1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências (alterada pela Lei n. 12.683/2012, tornando mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro);
- Lei n. 10.214/2001, dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro;
- Lei n. 10.198/2001, dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo;
- Lei n. 11.101/2005, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- Lei n. 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- Lei n. 12.529/2011, estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999;

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

- Lei n. 12.846/2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (regulamentada pelo Decreto n. 8.420/2015);
- Lei 12.850/2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Dentre os diplomas legais supramencionados, para esse estudo, àqueles relativos ao crime organizado de potencial lesividade ao Erário, ao combate à corrupção, à formação de cartel, à lavagem de dinheiro e fraude em contratos e licitações encaixam-se no caso das empreiteiras e da Petrobras, investigados pela Lava-Jato.

A Lei n. 12.846/13 é um diploma de combate à corrupção, mal que arruína as bases da democracia, viola direitos humanos, desestabiliza o mercado, provoca imensurável “arrombo” aos cofres públicos e compromete a própria segurança nacional, quiçá mundial. Regulamentada pelo Decreto n. 8.420/2015, a Lei Anticorrupção, como está sendo chamada, visa coibir tais práticas, responsabilizando de forma objetiva os agentes por atos de corrupção, fraude em contratos públicos e outros atos que lesarem o Erário, tanto na esfera civil quanto na administrativa.

As penalidades podem ser a aplicação de multas, que podem chegar a 20% do faturamento bruto da empresa, a suspensão parcial das atividades da empresa e, até mesmo, na liquidação compulsória, em casos extremados (a chamada “pena de morte empresarial”). Também há incentivos, como atenuação da pena, para as empresas que entabulem acordos de leniência e colaborarem com as investigações. Todavia, sempre haverá imposição de ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio público.

O art. 43 do Decreto n. 8420/2015 prevê o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos quais constarão informações sobre as sanções administrativas aplicadas às empresas (suspensão temporária de participação em licitações; impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade). Inclusive constarão de seu banco de dados, informações sobre descumprimento de acordo de leniência (art. 45).

Com isso, pretende-se fechar o cerco à corrupção; fato é que, pelo menos, não mais imperará o famoso jargão político “eu não sabia de nada”, pois haverá responsabilidade objetiva por aquilo que se “deveria saber”.

Com relação aos crimes investigados pela Operação Lava-Jato são: lavagem de dinheiro, pagamento de propina a políticos, caixa 2 (dois) para financiar partidos políticos

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

aliados do governo federal, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal e evasão de divisas e desvios de recursos públicos. De forma sucinta, imperioso definir cada uma dessas espécies.

a) Lavagem de dinheiro: a definição está na Lei n. 9.613/98, *in verbis*: “Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

b) Pagamento de propina a políticos: a Lei n. 8.027/1990, define servidor público como “a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas” (art. 1º) e veda a aceitação ou promessa de aceitação de propinas ou vantagens, de qualquer espécie, em razão de suas atribuições” (inc. VIII, art. 5º).

c) Caixa 2 (dois): “esconde” valores desviados, não declarados aos órgãos competentes, os quais geralmente são obtidos mediante desfalque nas empresas. Esse dinheiro promoverá o enriquecimento ilícito e, geralmente, é utilizado para pagar propinas. A Lei n. 8.137/1990, no art. 1º, inc. I e II, tipifica como crime tal conduta.

d) Corrupção de agentes públicos (corrupção passiva): prevista no art. 337 do Código Penal, consiste em “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”

e) Sonegação fiscal e evasão de divisas: por sonegação fiscal entende-se o ato volitivo, consciente de burlar a legislação tributária e não recolher impostos devidos. Divisas, resumidamente, são títulos e valores que podem ser convertidos ou negociados em moeda estrangeira. A Lei n. 7.492/1996, no art. 22, tipifica a seguinte conduta: “efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País”, incorrendo na mesma pena “quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.” Logo, se houver envio de valores ao exterior, mediante sonegação de impostos, incorrerá também em evasão de divisas.

f) Desvio de recursos públicos: poderá ser enquadrado na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e/ou no Código Penal, art. 312, que define peculato como apropriação do funcionário público “de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”, aplicando-se as mesmas disposições “se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário” (§1º).

De uma forma geral, noticia-se a formação de cartel no caso da corrupção de Petrobras, entretanto, analisando-se a questão mais a fundo, pode-se concluir que não houve formação de cartel, mas sim *Bid Rigging*, uma prática acordada entre as empreiteiras para neutralizar a concorrência e elevar os preços, por consequência os lucros a serem percebidos pelos negociantes. Tais práticas consistem formação de cartel em licitações públicas, na qual os participantes do certame não competiram entre si, pelo contrário, previamente estabeleciam acordos internos de conveniência e na medida de seus interesses, elegiam o vencedor da licitação. Mesmo havendo só um vencedor, todos seriam beneficiados, pois estão em conluio e previamente acordados.

Nesse sentido, então, cartel seria “um acordo formal entre as empresas oligopolista com a finalidade de concordarem questões de preços, produção, quotas de mercado, alocação de clientes, alocação de território etc.” enquanto o *bid rigging* cuidaria “de prática específica com o fito de fraudar licitações públicas mediante a combinação de propostas e preços”, o objetivo no *bid rigging* é vencer a licitação mediante favorecimento e compensação de benefícios a todos os envolvidos e não o controle do mercado (com relação a um produto).²⁵

Sob essa perspectiva, o consumidor não sente os efeitos, mas há prejuízos incomensuráveis ao Estado, no que tange aos aspectos econômico, social e cultural.

“O acordo entre os *bidders* pode também incluir pagamentos em dinheiros feitos pelo *bidder* que obteve a proposta adjudicada, são os chamados pagamentos compensatórios.”²⁶ Prática vedada pela legislação, ofende o princípio da livre concorrência e abarca o desvio de recursos públicos originando gastos desnecessários, ou melhor, ilícitos.

7 MEDIDAS PUNITIVAS: ACORDO DE LENIÊNCIA

Desde 29 de janeiro de 2014, a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) está valendo, para fatos ocorridos sob sua vigência, contudo, no que tange às medidas punitivas, há uma grande discussão da comunidade jurídica, visto que, elas têm demonstrado ineficácia, no combate à corrupção, com base nisso, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou, no dia 20 de março de 2015, um conjunto de propostas de mudanças legislativas e judiciais a fim de intensificar o combate à corrupção, bem como, diminuir a impunidade no país, tais medidas vislumbram punições mais graves a crimes de corrupção e redução no número de

²⁵ ALVES, Jean. Corrupção na Petrobras é o chamado *bid rigging*. *Revista Consultor Jurídico*, 6 jan. 2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-jan-06/jean-alves-corrupcao-petrobras-amolda-modalidade-bid-rigging>>. Acesso em: 5 maio 2015.

²⁶ Op. cit.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

recursos processuais, pois a maior preocupação dos órgãos é com relação à morosidade dos processos que, por não possuírem tramitação especial, levarão anos para serem julgados, bem como, para que as sentenças sejam cumpridas, podendo ocorrer à prescrição dos crimes.

Ressalta-se que, determinadas propostas, coincidem com o pacote anticorrupção prometido pelo governo, tais como, a proposta de criminalização dos recursos não declarados e do enriquecimento ilícito, com o confisco de bens que não estejam de acordo com a renda de seu detentor. As principais inovações seriam no sentido de modificar a lei, a fim de coibir os recursos judiciais que atrasam o julgamento dos crimes de corrupção e em contrapartida, elaborar regras que dificultem a prescrição desses crimes e acelerem seu julgamento, a criação de novas varas judiciais específicas para processar e julgar os casos de improbidade administrativa, o que acabaria por promover um processo mais célere e eficaz, e por fim, mas não menos importante, uma das propostas mais arrojadas é a que propõe que a corrupção sobre alto valor seja convertida em crime hediondo, com pena de 4 a 12 anos, que poderão ser majoradas na mesma proporção do dinheiro desviado.

Uma diferença crucial entre o pacote lançado pelo Planalto e o apresentado pelo MPF, é que nesse, o acordo de leniência torne-se de competência exclusiva do Ministério Público, por outro lado, na proposta do governo, os acordos de leniência seriam de exclusividade da Controladoria-Geral da União (CGU), ocorre que como dispõe o procurador Rodrigo Janot, em entrevista concedida a rede BBC Brasil²⁷, a CGU, é um órgão vinculado ao poder Executivo, sendo assim, os acordos de leniência, sendo de competência exclusiva do Ministério Público, seriam mais transparentes e isonômicos.

O Acordo de Leniência, originário do Direito norte americano (*leniency agreement*), constitui um importante instrumento para manutenção da ordem concorrencial com vistas à prevenção ou inibição de crimes contra a ordem econômica. A maioria dos países possui programa de leniência, previstos em suas legislações para defesa da concorrência.

No Brasil, o Programa de Leniência está previsto na Lei n. 12.529/2011. O acordo é celebrado entre a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE²⁸) e pessoas físicas ou jurídicas que praticaram crimes contra ordem econômica. Com esse acordo, o infrator colabora com as investigações prestando informações para

²⁷ SUCESSO da Lava-Jato depende de novas medidas anticorrupção, diz procurador. *BBC Brasil*. Publicado em: 20 mar. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/03/150320_mpf_anticorruptao_dallagnol_pai>. Acesso em: 11 maio 2015.

²⁸ O CADE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com jurisdição em todo território nacional, cuja estrutura regimental e atribuições estão no Decreto n. 1.952/1996. Sua missão precípua é zelar pela livre concorrência. Julga os processos administrativos em decorrência de condutas anticoncorrenciais. Atua para estabilização da competição no mercado, corrigindo falhas, regulando a atividade econômica em prol dos interesses dos consumidores e da sociedade como um todo.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

identificação dos demais envolvidos no crime, fornece documentos e outros meios de prova imprescindíveis à investigação em troca de alguns benefícios, tais como: extinção da ação punitiva da administração pública ou redução de 1/3 a 2/3 da penalidade imposta (art. 86).

No que concerne ao acordo de leniência, pode-se destacar ainda, como principais vantagens, a possibilidade de continuidade dos contratos com o Poder Público e possibilidade de seguir licitando. Com isso, as empresas tendem a manter suas receitas, permitindo-lhes participar do crescimento econômico do país e gerar novos empregos. Outro aspecto interesse para os titulares de empresas é a separação das personalidades das pessoas físicas e jurídicas, ensejando a mitigação da responsabilidade das sociedades empresárias, o que gera uma menor ameaça patrimonial e uma maior preservação da imagem institucional.

Em contrapartida, ao aceitar um acordo, a sociedade empresária abre mão do direito fundamental ao devido processo legal, que decorre da assunção de responsabilidade e por consequência da presunção de inocência. Além disso, o compromisso pactuado desborda na absorção de medidas punitivas de elevado impacto em curto espaço de tempo, enquanto um processo judicial poderia prolongar-se por anos.

Por fim, conclui-se que os acordos de leniência e de colaboração premiada possuem mais vantagens que malefícios, visto que, com sua celebração, as autoridades fiscalizatórias podem recuperar recursos do Erário com maior rapidez e em quantias mais elevadas do que uma persecução provavelmente conseguiria recuperar, pois os investigados espontaneamente colaboram, com a finalidade exclusiva de obter vantagens como a minoração da intensidade das sanções que se lhes seriam impostas. Ademais, nota-se que a celeridade processual favorece a continuidade de obras, fomentando a infraestrutura do país.

CONCLUSÃO

Destaca-se o quão relevante é o embate trazido nesse estudo, uma vez que as práticas de corrupção se tornaram, no país da impunidade, reiteradas. Logo, resta evidenciado que à luz da Teoria *Too big to fail*, as empresas envolvidas no esquema de corrupção são realmente, muito grandes para falir, sobretudo a Petrobras, que possui como maior acionista a União, representada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que investe de maneira integrada nos setores de exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-químico e biocombustíveis. Essa teoria preconiza a impossibilidade de decretação de falência das

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

grandes empresas por serem essenciais à economia, o que poderia comprometer todo o sistema econômico-financeiro do país, inclusive gerar reflexos na economia mundial. A Operação Lava-Jato investigou esse esquema bilionário de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo a gigante petrolífera, o governo e políticos brasileiros, cujas ações tramitam na Justiça Federal de Curitiba e no Supremo Tribunal Federal, mas, ainda, pendem de julgamento.

Frente à rede de corrupção, pós mensalão e em meios da Operação Lava-Jato, muitas são as preocupações com a segurança econômica, com os cofres públicos e com a efetividade da própria Constituição Federal, principalmente no que pertine aos princípios da livre iniciativa, da função social da empresa e da livre concorrência. Nesse sentido, o Decreto n. 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), prevê a responsabilidade objetiva dos agentes pelo cometimento de atos de corrupção, fraude em contratos públicos e outros atos atentatórios ao Erário, nas esferas civil e administrativa. Além de prever medidas punitivas mais severas, como multa que poderá chegar a 20% do faturamento bruto da empresa, suspensão parcial de suas atividades e, até mesmo, sua liquidação. Também prevê colaboração premiada e o acordo de leniência – incentivos para aqueles que contribuírem com as investigações, delatarem os culpados, fornecerem provas etc.; porém isso não os eximirá de ressarcir os danos causados aos cofres públicos. Insta, ainda, mencionar o art. 43 desse Decreto, com a previsão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, neles constarão relevantes informações sobre as sanções aplicadas e sobre os contratos de leniência, pelos quais será possível verificar a “ficha” da empresa e se está cumprindo o que fora acordado.

Após análise dos principais aspectos da operação Lava-Jato percebe-se que é imprescindível que o Estado, consubstanciado no governo, opere de maneira interventiva, seja por meio de incentivos fiscais ou isenções tributárias, nas empresas envolvidas e sobremaneira na Petrobrás, haja vista, que uma crise na maior empresa do País, se não sobrepujada a tempo e modo, poderá comprometer o sistema financeiro provocando um colapso generalizado, pois, como demonstrado, a dimensão das empresas envolvidas são tão consideráveis, que atingem muito além dos aspectos econômicos, alcançando e prejudicando também, as esferas sociais e ambientais, tendo em vista os enormes investimentos que são realizados. Contudo, há que observar que os esforços não devem se concentrar tão somente na recuperação das empresas envolvidas, mas principalmente, na apuração e punição dos envolvidos. Ressaltando que a lei garante mecanismos eficazes, para tanto, quais sejam: o contrato de leniência e a delação premiada, que são os principais senão, os únicos instrumentos passíveis de garantir que os valores desviados retornem ao Erário.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Verificou-se, ainda, que a intervenção do Estado, muitas vezes, demonstra-se imprescindível à estabilidade do sistema econômico-financeiro, como exemplo cita-se o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER). Criado em novembro de 1995, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o Programa teve como escopo a recuperação de instituições financeiras que passavam por um período de crise, injetando-se dinheiro público para evitar a falência desses importantes bancos, pois, no caso de quebra desencadear-se-ia uma crise econômica sistêmica no país. Nesse sentido, o Programa foi o instrumento que estabilizou esse cenário, promovendo certa estabilidade ao sistema financeiro, propiciando que os investimentos dos pequenos correntistas fossem assegurados por meio de mecanismos de proteção aos depositantes, além de ter auxiliado na consolidação do Plano Real.

Assim o governo deverá intervir sem medir esforços, com a finalidade de impedir que uma crise ainda maior afete a empresa, injetando recursos para que as dificuldades adivinhas da corrupção sejam superadas, conferindo meios para que a empresa volte a possuir credibilidade atraindo investidores nacionais e internacionais protegendo o mercado interno, enquanto patrimônio nacional, de uma possível recessão, pois é seu papel efetivar os princípios constitucionais aplicáveis à ordem econômica e financeira para que haja desenvolvimento econômico, assegurando-se uma existência digna a todo cidadão nos ditames da justiça social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jéssica; CHAVES, Marcelo Pinto. *Análise econômico-financeira da Petrobrás: estudo com enfoque na gestão baseada em valor ao acionista*. Rio de Janeiro: UFRJ; Escola Politécnica, 2013, p. 69-133.

ANANENKO, Boris V. *Educação financeira: too big to fail*. Publicado em: 28 mar. 2013. Disponível em: <<http://blogdoborisananenko.blogspot.com.br/2013/03/educacao-financeiratoobigtofail.html>>. Acesso em: 1 maio 2015.

AS LIGAÇÕES da Operação Lava Jato. *Globo.com*. Publicado em: 18 nov. 2014, atualizado em: 2 mar. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/infografico.html>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

BITTAR, Walter Barbosa. Crimes contra a ordem econômica. Disponível em: <<http://www.advocaciabittar.adv.br>>. Acesso em: 7 de mai. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 abr. 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

_____. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 4 maio 2015.

_____. *Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015*. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em: 5 maio 2015.

_____. *Lei n. 2.004, de 3 de outubro de 1953*. Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências. [Revogada pela Lei n. 9.478/1997]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2004.htm>. Acesso em: 5 maio 2015.

_____. *Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1990*. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. *Lei n. 8.027, 12 de abril de 1990*. Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8027.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. *Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990*. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. *Lei n. 8.429, de 2 de junho 1992*. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. *Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998*. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. *Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011*. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm>. Acesso em: 5 maio 2015.

_____. *Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 4 maio 2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo. Sistema financeiro no Brasil: uma breve análise de sua evolução. In: *Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 12, n. 3, p. 199-210, dez. 2002.

DELCIDIO exalta importância da Petrobras para o país. Senado Notícias. Publicado em: 2 outubro 2003. Atualizado em: 11 fevereiro 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2003/10/02/delcidio-exalta-importancia-da-petrobras-para-o-pais>>. Acesso em: 4 maio 2015.

EMPREITEIROS denunciados na Lava-Jato serão levados a julgamento no mês que vem. *ZH Notícias*. Publicado em: 3 maio 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/empreiteiros-denunciados-na-lava-jato-serao-levados-a-julgamento-no-mes-que-vem-4752658.html>>. Acesso em: 4 maio 2015.

ENTENDA a operação Lava-Jato da Polícia Federal. *Folha de São Paulo*. Publicado em: 11 maio 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1548049-entenda-a-operacao-lava-jato-da-policia-federal.shtml>>. Acesso em: 6 maio 2015.

GOMES, Luiz Flavio. *Too big to fail, too big to jail*: chegou a hora da verdade. Publicado em: 28 abr. 2015. Disponível em: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/183877467/too-big-to-fail-too-big-to-jail?utm_campaign=newsletter-daily_20150429_1099&utm_medium=email&utm_source=newsletter>. Acesso em: 30 abr. 2015.

LOYOLA: elogio de Lula ao Proer é “evolução natural”. *O Globo*, 28 mar. 2008, atual. 10 jan. 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/loyola-elogio-de-lula-ao-proer-evolucao-natural-3621678>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização criminosa*: comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013, p. 47.

OS PARTIDOS que mais receberam doação de empreiteiras do lava jato. *Pragmatismo Político*, 24 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/os-partidos-que-mais-receberam-doacoes-de-empreiteiras-da-lava-jato.html>>. Acesso em: 3 maio 2015.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS). *Governança e conformidade*. Disponível em: <<http://superacao.hotsitespetrobras.com.br/governanca.html>>. Acesso em: 4 maio 2015.

_____. *Pré-sal*. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/pre-sal/?gclid=CKHQmeObrCUCFdgJgQodTkQAlg>>. Acesso em: 6 maio 2015.

_____. *Relatório de Sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/relatorio-de-sustentabilidade/>>. Acesso em: 5 maio 2015.

RIBEIRO, Maria de Fátima; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. *Manual de metodologia da pesquisa jurídica científica*: orientações quanto à elaboração apresentação gráfica do projeto de pesquisa e da dissertação. 2. ed. atual. São Paulo: Arte e Ciência, 2012.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

SEABRA, Luciana. O Brasil quase mergulhou na crise. *Economia Clara*, 6 nov. 2009. Disponível em: <<https://economiaclara.wordpress.com/tag/corrída-bancária/>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

SETTI, Rennan. Após escolha de novo presidente, Petrobras despenca 7% na Bolsa e perde R\$ 8,5 bi em valor. *O globo*: negócios e finanças. Publicado em: 6 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/negocios/apos-escolha-de-novo-presidente-petrobras-despenca-7-na-bolsa-perde-85-bi-em-valor-15261653>>. Acesso em: 8 maio 2015.

SILVA, Joel Avelino da. Análise do PROER: impactos sobre o SNF após 10 anos de implantação. 2007. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Pós-Graduação em Administração em Negócios Financeiros, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração, Curitiba, 2007, p. 49.

SUCESSO da Lava-Jato depende de novas medidas anticorrupção, diz procurador. *BBC Brasil*. Publicado em: 20 de março de 2015. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/03/150320_mpf_anticorruptao_dallagnol_pai>. Acesso em: 11 maio 2015.

TAVARES, André Ramos. *Direito constitucional econômico*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2006.

VILLAVERDE, João. A batalha do Proer não acabou, 20 anos depois. *O Estadão*, 29 abr. 2015. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/joao-villaverde/a-batalha-do-proer-nao-acabou-20-anos-depois>>. Acesso em: 15 jun. 2015.